



TJMG
Tribunal de Justiça do
Estado de Minas Gerais

O Direito
do Cidadão

O Poder
Judiciário
em Minas
Gerais


Conhecendo o
Judiciário

O Poder Judiciário em Minas Gerais

Texto original
Juiz José João Calanzani
Sebastião Martins

Colaboração
Desembargador Antoninho Vieira de Brito
Desembargador José Antônio Braga

Apoio
Prof. Ricardo Arnaldo Malheiros Fiuza
Jornalista Sidneia Simões

Revisão
Prof. Ricardo Arnaldo Malheiros Fiuza
Bruno Costa

Coordenação Editorial
Assessoria de Comunicação Institucional
do Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Projeto Gráfico
Ascom/Centro de Publicidade e Comunicação Visual

Belo Horizonte, junho de 2007

Coordenação do Programa Conhecendo o Judiciário
Assessoria de Comunicação Institucional do TJMG
Rua Goiás, 253 - térreo - centro - tel.: (31) 3237-6551
CEP 30190-030 - Belo Horizonte/MG
conhecendo@tjmg.jus.br

Esta publicação faz parte da coleção do Programa Conhecendo o Judiciário, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Venda e reprodução proibidas.

Para os deficientes visuais e públicos especiais, todas as publicações do Programa Conhecendo o Judiciário estão disponíveis em áudio-CD.

Programa Conhecendo o Judiciário

Criar canais efetivos de comunicação com a sociedade. Com esse objetivo, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais lançou, em 1999, o Programa Conhecendo o Judiciário.

Palestras, júris simulados, visitas orientadas ao Tribunal de Justiça e aos Fóruns das Comarcas do Estado, são algumas das atividades do Programa Conhecendo o Judiciário que visam esclarecer as funções do Poder e contribuir para a formação da cidadania de crianças, jovens e adultos.

SÃO ATENDIDOS ALUNOS TANTO DO ENSINO FORMAL COMO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS, QUE TRABALHAM COM PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS. O PÚBLICO DIVERSIFICADO MOSTRA QUE A CASA ESTÁ ABERTA PARA VÁRIOS SEGMENTOS, TRABALHANDO DE FORMA DIFERENCIADA PARA QUE, SEM DISTINÇÃO, TODOS TENHAM ACESSO ÀS INFORMAÇÕES BÁSICAS DOS SEUS DIREITOS E DEVERES.

A participação efetiva de Juízes de Direito, tem possibilitado a aproximação do Judiciário com a população. Os Juízes da Capital e os das Comarcas que já implantaram o Programa, têm visitado as escolas, levando informações sobre a Justiça e promovendo rico debate entre os alunos.

Para auxiliar as atividades, foram desenvolvidas as publicações "Tudo Legal no Tribunal", destinada ao público infante-juvenil, "Poder Judiciário em Minas Gerais", "Juizados Especiais" e "TJ Responde", destinadas ao público adulto, e um vídeo institucional sobre o Judiciário mineiro. Todas as publicações estão disponíveis na internet no endereço www.tjmg.jus.br (link "Conhecendo o Judiciário").

Grupos Especiais

Com o objetivo de alcançar o maior número possível de alunos e de integrar os portadores de necessidades especiais nos projetos voltados para formação da cidadania, o Tribunal de Justiça desenvolveu a versão em braille da cartilha "Tudo Legal no Tribunal" e criou as "cartilhas faladas", que são as publicações transcritas em áudio-CD. O vídeo institucional também foi adaptado para a Língua Brasileira de Sinais - Libras.

Porque conhecer o Judiciário

As atribuições do Judiciário estão previstas nas Constituições da República e dos Estados. Ele é o responsável pela aplicação da lei na solução dos conflitos. Em outros termos, o Judiciário é responsável pela promoção da paz social. Junto com o Executivo e o Legislativo, ele forma o "tripé" que sustenta e confere legitimidade ao Estado.

O pleno exercício da cidadania é uma conquista diária do indivíduo. É o resultado das suas escolhas e atitudes dentro das regras do Estado Democrático.

Assim, conhecer a estrutura e o funcionamento do Judiciário é condição básica para o indivíduo exercer sua cidadania dentro da sociedade.

ASSIM, CONHECER A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO JUDICIÁRIO É CONDIÇÃO BÁSICA PARA O INDIVÍDUO EXERCER SUA CIDADANIA DENTRO DA SOCIEDADE.

A Organização do Estado

Sabemos que os Estados brasileiros possuem três poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário. Os municípios possuem dois: Executivo, representado pelo prefeito e seus secretários, e Legislativo, pelos vereadores. Para organizar e facilitar sua administração política, o Estado de Minas Gerais, assim como os demais Estados, é dividido em municípios.

A Estrutura Judicial em Minas Gerais

A Justiça, porém, é exclusivamente estadual ou federal. O Poder Judiciário também se vale de uma estrutura organizacional, que estabelece níveis de atuação e de administração: são as comarcas e as entrâncias.



Entendendo Comarcas e Entrâncias

Comarca

A palavra comarca deriva do termo alemão marca, que tem o sentido de limite. Ela designa o território sob jurisdição de um juiz ou de um grupo de juízes. Em Minas Gerais, existem cerca de 300 comarcas, que são as unidades para efeito de organização do sistema judiciário. As comarcas podem ser formadas por um ou mais municípios e são classificadas em três categorias: primeira entrância, segunda entrância e entrância especial.

Entrância

Entrância diz respeito à classificação das comarcas de acordo com seu movimento forense e seu desenvolvimento e representa, ainda, os degraus sucessivos na carreira de um juiz. Nem sempre os limites territoriais de um município são os mesmos de uma comarca. Uma comarca pode englobar, às

vezes, mais de um município. A comarca de Barbacena, por exemplo, envolve doze municípios sob sua jurisdição. Em cada comarca atuam, pelo menos, um juiz de direito e um promotor de justiça.

O juiz dirige o processo com ampla liberdade para determinar as provas que devem ser produzidas e apreciadas, dando valor especial às regras da experiência comum e técnica e sempre adotando a decisão que julgar mais justa e imparcial, tendo em vista os fins sociais da lei e as exigências do bem comum.

Ao juiz cabe:

- julgar o processo;
- proferir a sentença.

O promotor de justiça, que é o representante do Ministério Público e está vinculado ao Poder Executivo, é o responsável pela defesa da ordem jurídica e possui a titularidade da ação penal pública, ou seja, é o fiscal da lei.

Ao promotor cabe principalmente:

- a denúncia dos criminosos, que é feita a partir do inquérito realizado pelo delegado de polícia;
- o acompanhamento de processos em que seja necessária a presença do Ministério Público.

Carreira de juiz

Um juiz de direito começa sua carreira, como Juiz de Direito Substituto, em uma Comarca de primeira entrância. Com o passar do tempo, adquirindo mais experiência e obedecendo aos requisitos legais, ele é promovido para a segunda entrância e, depois, para a entrância especial, subindo os degraus de sua escala profissional.

Para ingressar na magistratura o candidato presta concurso público de provas e títulos perante comissão examinadora formada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, por mais sete Desembargadores, e por um representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

O candidato deve ser brasileiro, em exercício dos direitos civis e políticos, em dia com o serviço militar, maior de 25 anos de idade. Tem que ser bacharel em Direito há pelo menos três anos, com experiência comprovada como ma-

gistrado, promotor de Justiça, advogado ou servidor público em cargo ou função que exija conhecimentos de Direito. E, além de apresentar atestado de antecedentes, folha-corrída e prova de idoneidade moral, deve comprovar - com laudo de uma junta médica - sua saúde física e mental e a ausência de defeitos físicos que o incapacitem para a função.

Quem nomeia o candidato aprovado é o Presidente do Tribunal de Justiça, e o Juiz de Direito Substituto, após tomar posse, frequenta durante pelo menos três meses o curso da Escola Judicial "Desembargador Edésio Fernandes", órgão oficial do Tribunal de Justiça.

Durante esse curso, os novos juízes se submetem a avaliações periódicas, para comprovar seu nível de conhecimento, aproveitamento, aptidão e adequação à função que irão exercer.

Passam ainda por acompanhamento psicológico e exames médicos, e são observados quanto aos aspectos moral e social.

A Escola Judicial - criada em 1977 - também avalia regularmente as sentenças dadas por juízes que ainda cumprem o estágio probatório de dois anos a partir da posse.

Instância

Os termos instância e entrância não devem ser confundidos. Instância é o grau de julgamento ao qual o processo está submetido. Quando uma pessoa propõe uma ação na Justiça, ela estará sempre submetendo a questão, inicialmente, à primeira instância. A decisão de primeira instância é monocrática e cabe apenas a um juiz de direito, que avalia todos os aspectos do caso e, de acordo com a lei, julga-o e emite uma sentença. Se uma das partes não concorda com a sentença e crê que essa lhe foi desfavorável, pode recorrer a outro grau de julgamento, denominado segunda instância. Nesse caso, os recursos são julgados e decididos na segunda instância por desembargadores do Tribunal de Justiça. Ao contrário da primeira instância, onde um só juiz decide, na segunda instância as decisões são colegiadas, ou

seja, resultam dos votos de, no mínimo, três desembargadores. A decisão do colegiado de magistrados é denominada acórdão, que tem o sentido de acordo ou decisão nascida de um consenso dos julgadores. No Tribunal do Júri, que é órgão de primeira instância, a decisão também é colegiada, pois os jurados decidem e o juiz lavra a sentença.

Varas judiciais

Antigamente, os juízes eram obrigados a conduzir em público um símbolo de sua autoridade representado por um bastão (vara). Esse símbolo passou a significar a área especializada, a vara, em que ele exerce sua função. Exemplos: juiz da 10ª Vara de Família da Comarca de Belo Horizonte, juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia, juiz da 2ª Vara Criminal da Comarca de Montes Claros, etc.

Comarca de pequeno porte

As comarcas de pequeno porte têm um só juiz e uma única vara. O juiz, titular da vara, responde por todo o movimento forense.

Comarca de grande porte

As comarcas de grande porte apresentam mais de um juiz e mais de uma vara. Cada vara será ocupada por um juiz titular, o qual poderá ser auxiliado por juízes cooperadores. Os processos são distribuídos de acordo com sua natureza: Cível, Criminal, Família, Fazenda Pública, Falência, dentre outras.

Secretaria de juízo

Toda vara possui uma secretaria, denominada secretaria de juízo. É dirigida por um escrivão e nela trabalham também os escreventes e os oficiais de justiça. É responsável pela movimentação, documentação e execução dos processos. Cabe ao escrivão, dentre outras funções:

- a guarda e a responsabilidade pelos autos, documentos que compõem cada processo. Os processos só podem sair da secretaria por decisão do juiz, a pedido dos advogados, promotores ou peritos;
- redigir ofícios e cartas;
- cumprir as ordens do juiz.



A Justiça a Serviço do Cidadão

O cidadão deve recorrer à Justiça sempre que for lesado em algum de seus direitos ou estiver prestes a sofrer alguma ameaça à sua integridade física ou ao seu patrimônio. Observa-se, então, que o Judiciário deve ser provocado. O caminho para isso envolve, obrigatoriamente, um processo judicial. Quase sempre, um processo é iniciado com a contratação de um advogado.

O processo

O processo reúne tudo aquilo que deve ser avaliado antes de se emitir uma sentença - exatamente aqueles documentos, provas, perícias, depoimentos e outros papéis que são levados ao conhecimento do juiz. As partes de um processo são chamadas de autor (quem propõe uma ação) e réu (contra quem se propõe uma ação). Não basta ao autor da ação alegar um direito, é preciso prová-lo. Isso é feito por meios diversos: documentos, testemunhas, perícias e até mesmo a confissão da culpa por parte do réu. Ao réu também não basta alegar inocência. É preciso prová-la. A lei prevê que, em alguns casos, o próprio juiz pode determinar a realização de provas (especialmente as provas periciais). O papel do juiz não é defender um ou outro cidadão, mas sim decidir a quem pertence o direito, quando existe um conflito. Assim, a qualidade mais importante de um juiz é a sua imparcialidade. Ele não está do lado de ninguém - nem do autor, nem do réu.

Justiça gratuita

Há situações em que o cidadão não dispõe de recursos para pagar os honorários de um advogado e as custas do processo. Nesse caso, recorre-se à Defensoria Pública (justiça gratuita) ou aos serviços de assistência judiciária (núcleos de práticas jurídicas, onde atuam estudantes de Direito orientados por advogados).

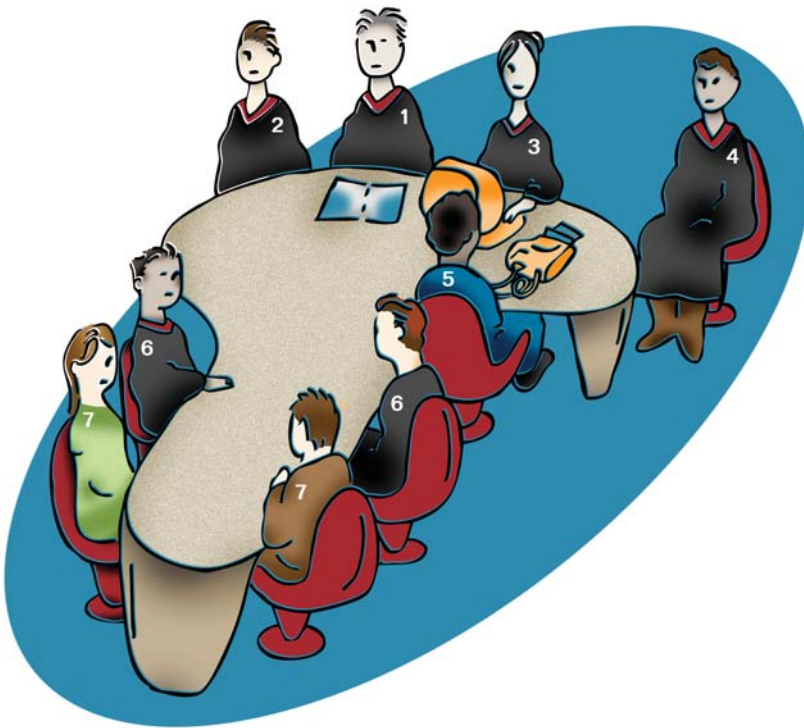
Citação e intimação

A citação ocorre sempre que alguém for chamado a comparecer em juízo (réu ou interessado). Ela pode ser feita por carta ou entregue pessoalmente no domicílio do réu pelo oficial de justiça. Caso o endereço seja desconhecido, a citação é feita através da publicação de um edital. Se o réu for chamado a se defender e não comparecer, o mesmo se torna revel. Diante de sua omissão, nas ações cíveis, o juiz vai considerar como verdadeiros os fatos alegados pelo autor do processo. Nas ações criminais, a ausência do réu não significa sua confissão. A intimação é o ato pelo qual é dada a ciência aos procuradores das partes, a elas próprias ou a terceiros, para que seja ou deixe de ser feita alguma coisa dentro ou fora do processo. A intimação geralmente é feita no Diário Oficial, em nome do advogado constituído pela parte.

Sentença e recurso

A decisão final do juiz, em favor de uma ou de outra parte envolvida no processo, é chamada de sentença. Tanto o autor quanto o réu podem recorrer da sentença, através de recurso para o Tribunal de Justiça, caso se considerem injustiçados. O recurso é apreciado na segunda instância por desembargadores do Tribunal de Justiça, que são julgadores experientes. A decisão emitida pelo Tribunal é denominada acórdão, que pode modificar ou confirmar a sentença do juiz monocrático.

As partes devem obedecer aos prazos legais para recorrer de uma decisão. Passado o prazo, a sentença ou o acórdão torna-se imutável, garantindo assim um direito certo e absoluto. A execução ocorre quando o réu é condenado judicialmente a pagar os prejuízos e se recusa a cumprir a sentença de forma espontânea. O autor pode promover um outro processo, o processo de execução, que permite à Justiça retirar bens do devedor, levando-os a leilão, para então ressarcir os direitos do credor.



AUDIÊNCIA CÍVEL

- 1. JUIZ**
- 2. PROMOTOR DE JUSTIÇA (MINISTÉRIO PÚBLICO)**
- 3. ESCRIVÃO**
- 4. OFICIAL DE JUSTIÇA**
- 5. DEPOENTE - AUTOR, RÉU, TESTEMUNHA OU PERITO**
- 6. ADVOGADOS DAS PARTES**
- 7. PARTE - RÉU OU AUTOR**

Medida cautelar

Outro instrumento jurídico importante é a medida cautelar. Através dela, é possível impedir que um réu, por exemplo, se desfaça de seus bens durante um processo e alegue posteriormente "falta de recursos" para eximir-se de suas obrigações. Para evitar esse risco, poderá o juiz determinar que parte dos bens do réu (ou todos eles), por cautela, fiquem indisponíveis, de forma a garantir no futuro uma indenização à parte autora.

Medida liminar

Medida liminar é uma decisão provisória e de emergência, concedida pelo julgador (juiz de direito ou desembargador) a fim de evitar danos irreparáveis durante um processo. A liminar não significa uma decisão final da questão. Pode ser mantida ou revogada antes ou depois do julgamento do mérito daquela causa. Portanto, a liminar tem sempre um caráter provisório.

Auxílio à prestação jurisdicional

As Centrais de Conciliação visam buscar o acordo prévio entre as partes, agilizando as ações e contribuindo para a redução do acervo processual. As Centrais são supervisionadas por um juiz orientador, que só comparece às audiências se solicitado. Quem conduz o encontro entre as partes e seus advogados é o conciliador, um estagiário de Direito ou de Psicologia. Nos processos de família, depois do parecer do Ministério Público, os acordos são homologados pelo juiz e imediatamente encerrados. Caso não seja possível a conciliação, a ação volta à sua tramitação normal. Implantada junto às varas de família do Fórum Lafayette em Belo Horizonte, em setembro de 2002, a Central de Conciliação da Capital realiza em média 1.500 audiências por mês, obtendo acordo em aproximadamente 63% delas. Após o sucesso da iniciativa nas varas de família, o projeto foi estendido para a área cível e já está sendo implantado em várias comarcas mineiras. A Central de Conciliação foi regulamentada pela Resolução nº 407, de 14 de fevereiro de 2003.

Tribunal do Júri: a Justiça nas mãos da comunidade

O costume de se julgarem os crimes por um júri popular faz parte da história da humanidade. Os gregos antigos se valiam do chamado Tribunal dos Heliastas para julgar certos delitos e, na Inglaterra, durante a Idade Média, surgiu o Trial Jury, composto por até 48 pessoas. Consolidado na própria Inglaterra do século XVII, a instituição estendeu-se à França, aos Estados Unidos e depois ao resto do mundo. No Brasil, todas as Constituições, desde 1824, admitiram o Tribunal do Júri, que se reuniu pela primeira vez em 25 de janeiro de 1825 para julgar um caso de injúria impressa, ou seja, notícias maledicentes publicadas na imprensa da época. Passando por várias modificações, o Tribunal do Júri alcançou sua forma definitiva a partir da Constituição de 1946 e prevalece até os nossos dias. O Tribunal do Júri se compõe de sete jurados e um juiz de direito que o preside.

Sentença de pronúncia

A partir do inquérito policial, cabe ao promotor de justiça, membro do Ministério Público, oferecer a denúncia contra aquele que praticou um crime sujeito a julgamento pelo Tribunal do Júri. O procedimento dessa ação penal tem duas fases: a pronúncia e o júri. Na primeira fase, o chamado juiz sumariante

decide, a partir das provas, se a ação será julgada pelo Tribunal do Júri ou não. Essa primeira decisão é chamada sentença de pronúncia. A segunda fase ocorre no Tribunal do Júri propriamente dito, onde o julgamento é feito de acordo com os valores da sociedade local.

O Tribunal do Júri

É órgão integrante da Justiça de primeira instância. Toda comarca possui um Tribunal do Júri. No Tribunal do Júri são julgados os crimes dolosos contra a vida, que são:

- homicídio simples;
- homicídio qualificado;
- homicídio privilegiado;
- tentativa de homicídio;
- induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio;
- infanticídio;
- aborto provocado.

Esses crimes são cometidos de maneira intencional, atingindo o maior de todos os bens, o maior valor protegido pelo Direito: a vida humana.

Os jurados

Os jurados devem ser:

- pessoas comuns escolhidas na comunidade e que não precisam ter conhecimento de Direito;
- cidadãos brasileiros, maiores de 21 anos, residentes na comarca;
- honrados e idôneos, com equilíbrio e discernimento.

O corpo de jurados é escolhido pelo juiz, a seu próprio critério, ou por indicação de autoridades, associações de classe, sindicatos e repartições públicas. Nas cidades com até 100 mil habitantes, a lista de jurados disponíveis deve ter entre 80 e 300 indivíduos. Nas cidades maiores, a lista deve conter de 300

a 500 pessoas. É importante que o grupo seja o mais heterogêneo possível, para representar todas as camadas sociais. A lista geral é publicada todo ano na imprensa local ou em editais afixados nos fóruns. Qualquer pessoa pode reclamar da lista, dando as razões pelas quais o indicado não pode ser jurado. A lista definitiva é publicada no final do ano, valendo para os julgamentos do ano seguinte. Para cada julgamento, o juiz sorteia 21 pessoas da lista e as convoca. Existem alguns impedimentos que preservam a imparcialidade do corpo de jurados. Por exemplo: não podem participar do mesmo conselho marido e mulher, pai e filho, irmãos etc. No dia da sessão, é necessária a presença de, no mínimo, 15 jurados para que se inicie o julgamento. O juiz realiza o sorteio dos sete jurados que formarão o Conselho de Sentença. Durante esse sorteio, tanto o promotor quanto o advogado de defesa podem recusar três jurados, sem apresentar justificativa. Havendo razão, podem até chegar a recusar todo o corpo de jurados.

Os passos da sessão

Os jurados, após o juramento, permanecem incomunicáveis. A sessão é aberta e, então, o juiz procede ao interrogatório do réu, faz seu relatório oral, ouve as testemunhas (quando houver) e determina a leitura das peças requeridas pelas partes. Em seguida, o promotor, em duas horas, terá a oportunidade de expor ao Tribunal do Júri a acusação preparada contra o réu - o libelo acusatório. A defesa, a seguir, tem o mesmo prazo para colocar seus argumentos.

Se o promotor quiser, ele terá ainda direito à réplica, em meia hora, que pode ser seguida pela tréplica, a cargo da defesa, no mesmo prazo. Ao término do período de debates, o juiz indagará aos jurados se eles já têm elementos para julgarem o réu, através do voto, ou se precisam de mais esclarecimentos. Se nada for requerido pelos jurados ou após os novos esclarecimentos, o juiz, o promotor, o defensor, os jurados, o escrivão e os oficiais de justiça dirigem-se para a sala secreta. Nela, os jurados responderão aos quesitos - perguntas preparadas pelo juiz com base no libelo acusatório e na defesa apresentada.



Cada jurado recebe duas cédulas - com as palavras sim e não. Essas cédulas representam as respostas dos jurados para cada quesito proposto pelo juiz e o procedimento se repete até o final do questionário. Após conferidos os votos e as cédulas, é revelada a decisão dos jurados. Essa decisão, pela absolvição ou pela condenação, é soberana e deve ser acatada integralmente pelo juiz. De imediato, o juiz profere a sentença com a aplicação da pena prevista em lei ou a determinação de que o réu seja posto em liberdade.

TRIBUNAL DO JÚRI

- 1. JUIZ (PRESIDENTE)**
- 2. PROMOTOR DE JUSTIÇA**
- 3. ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO**
- 4. ESCRIVÃO**
- 5. OFICIAIS DE JUSTIÇA**
- 6. RÉU (ESCOLTADO)**
- 7. DEFESA**
- 8. SETE JURADOS SORTEADOS**

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Independência e Serenidade

O Tribunal da Relação da Província de Minas Gerais, hoje Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, foi criado em agosto de 1873, por decreto do Imperador D. Pedro II. A sessão solene de sua instalação realizou-se em fevereiro de 1874, em Vila Rica (hoje Ouro Preto). O historiador mineiro Augusto de Lima Júnior registra, assim, o acontecimento: "... a Justiça de uma ordem jurídica, ali se instalava, para repelir o direito da força, castigar o crime e assegurar a liberdade e a dignidade dos cidadãos".

Em agosto de 1897, quatro meses antes da inauguração da nova Capital de Minas, o Tribunal da Relação - instalado em prédio situado no local onde hoje funciona o Instituto de Educação - reunia-se pela primeira vez em Belo Horizonte, antecipando-se à transferência do Executivo e do Legislativo.

Sua atual sede, o Palácio da Justiça "Rodrigues Campos", foi inaugurada em 1911, e o Tribunal tem suas atribuições definidas nos artigos 105 e 106 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Entre essas atribuições, destaca-se a competência originária para julgamento do Vice-Governador, Deputados Estaduais, Procurador-Geral de Justiça e Secretários de Estado, nos crimes comuns; mandado de segurança contra ato do Governador e do Presidente da Assembléia Legislativa e ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estaduais que ofendam a Constituição de Minas Gerais.

Em sua maioria, entretanto, os processos já foram julgados na primeira instância, pelos juízes de Direito das Comarcas, e chegam ao Tribunal de Justiça porque uma ou as duas partes não concordaram com a decisão do juiz e recorreram da sentença. No Tribunal, os De-

sembargadores (membros julgadores) fazem a revisão do processo e julgam novamente.

Assim, em grau de recurso, cabe ao Tribunal de Justiça, por exemplo, julgar todos os processos em que o Estado de Minas Gerais ou os municípios sejam partes; causas relativas à família, sucessão, estado e capacidade das pessoas; causas relativas à matéria fiscal e falimentar; os crimes contra a Administração Pública, os crimes de tóxicos e os de competência do Tribunal do Júri.

O Tribunal de Justiça julga milhares de processos ao ano, cumprindo sua missão, como determina a lei, com "independência, serenidade e exatidão".

Organização do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Em Minas, o Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos: Tribunal de Justiça, Tribunal de Justiça Militar, Turmas Recursais dos Juizados Especiais, Juízes de Direito, Tribunais do Júri, Conselhos e Juízes de Direito do Juízo Militar e Juizados Especiais.

O Tribunal de Justiça é o órgão superior do Poder Judiciário e tem sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado. De acordo com a Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, com alterações da Lei complementar nº 85, de 28 de dezembro de 2005, que contém a atual Organização e Divisão Judiciárias de nosso Estado, o Tribunal de Justiça tem 120 Desembargadores. Desses, cinco exercem cargos de direção: o Presidente, o 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente e o Corregedor-Geral de Justiça, eleitos entre os desembargadores mais antigos, pelo voto da maio-

ria, para um mandato de dois anos, sendo proibida a reeleição.

A maioria dos membros do Tribunal de Justiça é composta por Juízes de carreira, que passam ao cargo de Desembargador através de promoção segundo critérios de antiguidade e merecimento, enquanto um quinto dos lugares é preenchido por advogados e membros do Ministério Público.

São órgãos do Tribunal de Justiça:

- o Tribunal Pleno, composto da totalidade dos desembargadores
- a Corte Superior, formada por 25 desembargadores (metade das vagas eleita pelo Tribunal Pleno, e a outra metade pelo critério de antiguidade).
- a Corregedoria-Geral de Justiça, que desempenha funções administrativas, disci-

plinares, de orientação e de fiscalização (conta com o auxílio de Juízes Auxiliares do Corregedor e Juízes de Direito)

- o Conselho da Magistratura, constituído pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes do Tribunal de Justiça, pelo Corregedor-Geral de Justiça e por cinco Desembargadores não integrantes da Corte Superior
- as Comissões

O Tribunal de Justiça Militar

A Justiça Militar Estadual é constituída, em 1ª instância, pelos Juízes de Direito do Juízo Militar e pelos Conselhos de Justiça, e, em 2ª instância, pelo Tribunal de Justiça Militar.

Compete à Justiça Militar processar e julgar militares do Estado que tenham cometido crimes militares definidos em Lei e as ações judiciais contra atos disciplinares. Cabe ao Tribunal de Justiça Militar decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação dos praças.

Composição do TJM

Com sede na Capital e jurisdição em todo o território de Minas Gerais, o Tribunal de Justiça Militar compõe-se de sete membros, dentre eles três juízes oficiais da ativa do mais alto posto da Polícia Militar, um juiz da ativa do mais alto posto do Corpo de Bombeiros Militar e três juízes civis, sendo um da classe dos juízes de direito do Juízo Militar e dois representantes do quinto constitucional.

Os magistrados da Justiça militar gozam dos mesmos direitos do Desembargador e do Juiz de direito de entrância especial, e se sujeitam às mesmas vedações.

O Magistrado e a Lei



São magistrados estaduais, segundo a lei, os membros do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça Militar, o Juiz de Direito e o Juiz de Direito do Juízo Militar.

Todos têm as garantias clássicas que a Constituição confere à magistratura: vitalícios, só perdem o cargo por sentença judicial transitada em julgado; não podem ser removidos contra a vontade, salvo por motivo de interesse público previsto em lei; e seus subsídios não podem ser reduzidos.

Mas a vitaliciedade, na primeira instância, só é assegurada ao magistrado dois anos após a sua posse. E a inamovibilidade, quando ele é promovido ou removido do cargo de Juiz de Direito Substituto para o de titular de uma Comarca.

O magistrado vitalício é aposentado, compulsoriamente, aos 70 anos de idade, ou então por invalidez ou interesse público; e, voluntariamente, aos 60 anos de idade e 35 anos de contribuição previdenciária (o Juiz) ou aos 55 anos de idade e 30 anos de contribuição (a Juíza), sempre após 10 anos de serviço público e cinco anos de serviço efetivo como Juiz.

Os deveres do magistrado são definidos em lei. Ele deve cumprir e fazer cumprir - com independência, serenidade e exatidão - as disposições legais e os atos de seu ofício; sentenciar ou despachar sem exceder injustificadamente os prazos e determinar as providências para que os atos processuais se realizem nos prazos legais.

Além disso, deve tratar com respeito as partes, representantes do Ministério Público, advogados, testemunhas, servidores e auxiliares da Justiça, e atender a todos que o procuram, a qualquer momento, quando se tratar de providência que reclame e possibilite solução de urgência.

Conduta do Juiz

A lei o obriga ainda a residir na sede da comarca, comparecer pontualmente ao início do expediente, não se ausentar sem motivo justo antes do término do mesmo, fiscalizar os subordinados, especialmente no que se refere à cobrança de custas e emolumentos, mesmo não havendo reclamação das partes. E sua conduta tem que ser irrepreensível, na vida pública e na particular.

Por lei, o magistrado é proibido de exercer, mesmo estando em disponibilidade, outro cargo ou função, a não ser um cargo ou função de professor, e assim mesmo se os horários forem compatíveis. Mas, se ele der aulas em curso oficial de preparação ou aperfeiçoamento de magistrados, poderá acumular esta com outra função de magistério.

O juiz não pode receber percentagem ou custas em processos sujeitos a seu despacho ou julgamento, exercer atividade político-partidária, praticar o comércio ou participar de sociedade comercial, mesmo a de economia mista, a não ser como acionista ou quotista.

A lei proíbe ainda que ele ocupe a direção ou cargo técnico em sociedade civil, associação ou fundação de qualquer natureza ou finalidade, salvo de associação de sua classe, e sem remuneração. Os juízes também não podem manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem, ou juízo depreciativo sobre despachos, votos ou sentenças de órgãos judiciais, ressalvada a crítica nos autos e em obras técnicas, ou no exercício de magistério.

Atos disciplinares na magistratura

Magistrados jamais podem ser punidos ou prejudicados por opiniões que manifestam em suas decisões, a não ser em casos de impropriedade ou excesso de linguagem, mas estão sujeitos a penas disciplinares de advertência, censura, demissão, aposentadoria compulsória com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, remoção e disponibilidade compulsórias.

As penas de advertência e censura, só aplicáveis a juízes de 1ª instância, são comunicadas reservadamente e por escrito, nos casos de negligência no cumprimento do dever ou procedimento incorreto, sendo que a pena de censura impede que o juiz seja incluído durante um ano em listas de promoção por merecimento.

Já a pena de demissão só cabe em casos de sentença criminal condenatória transitada em julgado, exercício ilegal de outra função, recebimento de percentagens ou custas em processos sujeitos ao seu despacho ou julgamento, exercício de atividade político-partidária, abandono do cargo ou procedimento

incompatível com a dignidade, honra e decoro de suas funções.

A decisão de demitir um juiz só pode ser tomada pela maioria de 2/3 dos votos dos membros da Corte Superior do Tribunal de Justiça, em processo que assegure ao acusado o mais amplo direito de defesa.

Quanto à pena de aposentadoria compulsória, só é aplicada se o magistrado é negligente no cumprimento do dever, não tem capacidade de trabalho ou procede de forma incompatível com as atividades do Judiciário. Se o juiz ainda não adquiriu vitaliciedade, pode ser exonerado por falta grave.

Qualquer cidadão pode denunciar à Corregedoria-Geral de Justiça, por escrito, o abuso ou omissão de magistrados, e o Corregedor-Geral terá que apurar os fatos. Concluída a sindicância, o Corregedor-Geral resume a acusação, mencionando e classificando os fatos para a instauração do processo, se for o caso.

O TJMG e a humanização da justiça

Projeto Novos Rumos na Execução Penal

É um projeto de humanização da execução penal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), baseado no método da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (Apac).

A Apac consiste em um método de valorização humana que oferece ao condenado a penas privativas de liberdade meios para se recuperar, além de buscar também a proteção da sociedade, a promoção da Justiça e o socorro às vítimas. O objetivo do projeto Novos Rumos na Execução Penal é incentivar a implantação de Apacs em Minas Gerais seguindo o modelo bem-sucedido da Comarca de Itaúna.

A principal diferença entre a Apac e o Sistema Carcerário Comum é que na Apac os próprios presos são co-responsáveis pela sua recupe-

ração e têm assistência espiritual, médica, psicológica e jurídica prestadas pela comunidade.

Além de freqüentarem cursos supletivos e profissionais, eles possuem atividades variadas evitando a ociosidade. A metodologia Apac fundamenta-se no estabelecimento de uma disciplina rígida, caracterizada por respeito, ordem, trabalho e o envolvimento da família do sentenciado.

Outro aspecto importante na metodologia Apac é a municipalização da execução penal, ou seja, é dada a preferência para que o preso permaneça na sua terra natal ou onde reside sua família. As penas são cumpridas em presídios de pequeno porte, com capacidade para, em média, cem recuperandos.

Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário Portador de Sofrimento Mental Infrator (PAI-PJ)

O PAI-PJ presta assistência a doentes mentais que cometeram algum crime. A intervenção do PAI-PJ junto aos pacientes infratores é determinada por juízes das varas criminais, que, auxiliados pela equipe multidisciplinar do programa, podem definir qual a melhor medida judicial a ser aplicada para conjugar tratamento, responsabilidade e

reinserção social. A reinserção do sentenciado é desenvolvida através de tratamento psicológico e de trabalho social com os familiares do paciente. Implantado como projeto-piloto do TJMG em março de 2000, o PAI-PJ foi transformado em programa em dezembro de 2001, através de Portaria Conjunta nº 25/2001.

Juizado de Conciliação

O Juizado de Conciliação é um espaço criado pelo Poder Judiciário, em parceria com a sociedade, para oferecer aos grupos mais vulneráveis da população apoio na resolução consensual de seus conflitos. Os juizados representam uma nova cultura na promoção da Justiça. Na própria comunidade, com a mediação de um conciliador voluntário, os envolvidos falam, são ouvidos e assumem a solução de seus problemas. O acordo direto entre as partes evita que os litígios se transformem em processos judiciais. Esses juizados são informais, não têm função jurisdicional e estão sendo instalados nas sedes das comarcas, em municípios e distritos.

O cidadão e o direito à informação

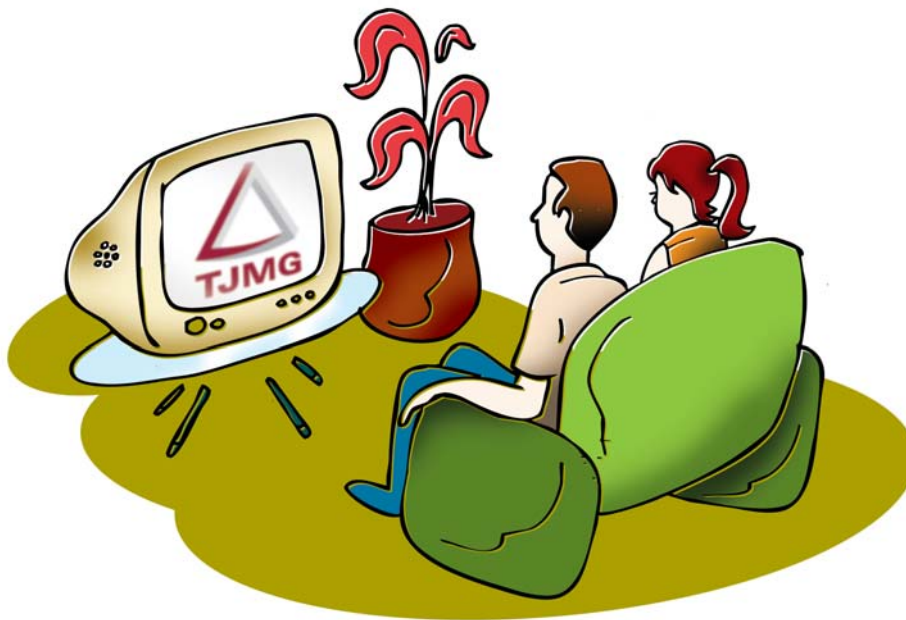
O Tribunal de Justiça de Minas Gerais acredita que democratizar a informação é o primeiro passo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Dessa forma, o TJ disponibiliza meios para que a comunidade tenha acesso às ações da instituição e orientações para o pleno exercício do direito.

Serviço de Atendimento ao Cidadão - SEAC

O Serviço de Atendimento ao Cidadão (Seac) é um setor do Poder Judiciário, localizado no Fórum da Capital, que orienta o cidadão sobre os seus direitos e como exercê-los. Nesse espaço, todos podem obter informações sobre o Judiciário, receber orientações sobre as atividades judiciais e extrajudiciais, ser encaminhados aos órgãos competentes, quando necessário, e apresentar sugestões para a melhoria do serviço. O Seac atende pessoalmente, pelos telefones (31) 3330-2370 e 3330-2376, pelo e-mail seac@tjmg.gov.br ou por correspondência.

Internet

No portal do TJMG (www.tjmg.gov.br), estão à disposição as últimas notícias sobre o Judiciário, os currículos dos desembargadores e informações sobre a instituição, o andamento processual da 1ª e 2ª instâncias, os concursos da 1ª e 2ª instâncias, as licitações em andamento, o Juizado da Infância e da Juventude, Juizados Especiais, o Juizado de Conciliação, os programas da Gestão da Inovação, a Corregedoria de Justiça etc. Há ainda o link fale conosco. É possível também consultar o Guia do Judiciário, o calendário do Judiciário, a estatística processual, a agenda eletrônica, a tabela de custas, indicadores econômicos, dentre outros.



Notícias do Judiciário mineiro

Para aproximar a Justiça da sociedade e auxiliar a formação da cidadania, o TJMG utiliza também, como meios, a imprensa e os veículos de comunicação oficiais. As informações sobre a Justiça mineira podem ser encontradas no site www.tjmg.jus.br e, diariamente, no Jornal Minas Gerais. O TJMG criou o programa de televisão *Justiça em Questão*, que aborda o Poder Judiciário com linguagem didática e acessível. O programa é exibido pela TV Comunitária (canal 13 - Net), disponibilizada para Belo Horizonte e região metropolitana, e vai ao ar também na TV Justiça (canal 7 - Net), que divulga decisões judiciais e notícias sobre o Poder Judiciário de todo o Brasil. A intenção sempre é esclarecer a população sobre as ações do Judiciário.

Conclusão

Como você pode ver, o Direito é muito amplo. Existindo qualquer ameaça ou lesão a direito, é possível levar o caso para apreciação do Poder Judiciário. A Constituição Federal, quando fala dos direitos fundamentais, fala também das garantias. De nada adiantaria a Constituição especificar os direitos de cada cidadão, se não os garantisse. E quem os garante é o Poder Judiciário.

**O ARTIGO 5º, INCISO XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA DETERMINA:
"A LEI NÃO EXCLUIRÁ DA APRECIÇÃO DO JUDICIÁRIO LESÃO OU AMEAÇA A DIREITO".**

